ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 24/2019/PMJ – Pregão Presencial nº 17/2019/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de troféus e medalhas, destinados às premiações dos eventos esportivos realizados e/ou apoiados pelos órgãos participantes.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 2.021 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Proj./Ativ.: 2.038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIO PATRULHA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 29 de Março de 2019.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 024/2019/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 024/2019/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

> Aquisição de medalhas e troféus destinados às premiações dos eventos esportivos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Esportes de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante estimado de R$ 47.588,14 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e catorze centavos).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, sendo observado o princípio da legalidade e preenchidos os requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 29 de março de 2019.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

PREFEITURA DE JOAÇABA

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Setor de Compras e Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 350/2017, o Processo de Licitação nº24/2019/PMJ, edital PP 17/2019/PMJ na forma de Sistema de Registro de Preços – tipo Menor Preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Coordenadoria Municipal de Esporte – CME, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Compras e Licitações elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 8666/93.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **"Registro de Preço visando a aquisição eventual e futura de troféus e medalhas, destinados às premiações dos eventos esportivos realizados e/ou apoiados pelos órgãos participantes".**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Ressalta-se que a secretaria solicitante desconsiderou orçamentos fornecidos que apresentavam discrepâncias com os demais, sendo solicitado justificativa.

O parecer jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação.

Cumpre destacarmos a necessidade da solicitante de justifica a desconsideração de algumas cotações.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93.

É o parecer.

Joaçaba, 29 de março de 2019.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral